ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL

Câmara Municipal de Monte Negro
Proc. 56
Fls Nº 03
VISTO

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis sendo **DIESEL S10, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS,** destinados ao abastecimento e a manutenção do veiculo **Mitsubish/ L200 TRINTON placa NCS 3277** veículo pertencente **À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO**.

## 2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustivel deve-se à necessidade de abastecimento do veiculo, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento continuo e ininterrupto do veiculo pertencente a esta Câmara.

A quantidade de combustiveis a ser adquirida teve por base o consumo real dos 12 (doze) meses do exercicio de 2016. Considerando que o carro pertencente a esta Câmara, abastece em média três vezes por semana para realizarem os trabalhos externos desta Câmara Municipal de Monte Negro -RO sendo necessária a aquisição de combustiveis, conforme quantitativo do item 5.

## 3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de combustivel, objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no art. 15 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

## 4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A empresa contratada deverá executar fornecimento do combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

4.2 - Os abastecimentos e óleo lubrificante serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 - O combustivel devera ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, em Posto de Abastecimento da Contratada no Município de Monte Negro-RO;

4.4 - Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

## 5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DISC. MAT. OU SERVIÇOS |
|---|---|---|---|
| 01 | 5.000 | LT | DIESEL S10 |
| 02 | 04 | UND | FLUIDO TIPO DOT4 |
| 03 | 04 | LT | ÓLEO HIDRÁULICO TIPO DEXRON II OU EQUIVALENTE |
| 04 | 04 | LT | ADITIVO PARA RADIADOR MITSUBISHI |
| 05 | 20 | LT | ADITIVO DE LIMPAR PARA BRISA DE 100 ML |
| 06 | 110 | LT | LUBRIFICANTE SAE 15W40 |
| 07 | 10 | UND | FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200/TRITON ANO 2013 |
| 08 | 10 | UND | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE L200/TRITON ANO 2013 |
| 09 | 10 | UND | FILTRO DE AR L200/ TRITON ANO 2013 |
| 10 | 10 | UND | FILTRO DE AR CONDICIONADO DA L200/ TRITON ANO 2013 |

As quantidades referem-se ao quantitativo utilizado no ano de 2016.

## 6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

7.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços;

7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

7.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

7.9. A empresa contratada deverá executar fornecimento do combustível em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;

7.9. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.10. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Vereadores de Monte Negro - RO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.11. A empresa licitante deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

7.12. Comunicar à Câmara Municipal de Monte Negro, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

Câmara Municipal de Monte Negro
Proc. 56
Fls Nº 06

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO.

8.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 – Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias após o recebimento da Notas Fiscais após devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo fornecimento do combustivel – Câmara Municipal de Monte Negro - RO;

8.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o Empenho, emitidas, atestados os recebimentos.

9.2. Havendo erro ou rasura na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

9.3. O pagamento pelos serviços e/ou materiais fornecidos, fica condicionado à prévia consulta da situação da contratada junto aos órgãos competentes de sua regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (INSS, FGTS, CNDT, Federal, Estadual e Municipal).

## 10- DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contratação, a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;

**II- multa moratória** de 0,3% ( zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III- multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze)

**IV- suspensão temporária de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratante deverá designar um servidor da Administração para proceder o acompanhamento e recebimento dos serviços e/ou materiais, conforme prevê a Lei 866/93:

*"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a*

*contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";*

11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega.

11.3. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11.4. Ficando designado para realizar acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

**11 - VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

**Função Programática: 01.01.00, Dotação Orçamentária:01.0310001.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Ficha: 09, (MATERIAL DE CONSUMO)**

**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R$ 19.751,00 ( Dezenove setecentos e cinquenta e um reais).**

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
SECRETÁRIA GERAL

Monte Negro – RO, 20 de Abril de 2017.

**ASSINATURAS:**

*REQUISITADO POR:*
*Letícia Cijevschi Braganhol*
*Secretário Geral*

Câmara Municipal de Monte Negro-RO
Proc. 56
Fls Nº 09

Autorizo em: 20/04/17

AUTORIZADO POR:
José Edson Gomes Pinto
Presidente/CMMN